

LEI Nº 2.686, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Bambuí – PREVIBAM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O caput do Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.948 de 05 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVIBAM, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de outubro de 2021.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>28</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>
Ass.:  Renata Araújo Rodrigues Souza Gerente de Gabinete

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Bambuí – PREVIBAM e dá outras providências. Projeto de lei nº61/2021 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal